



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

A necessidade de promover habitação para arrendamento a preço acessível é hoje reconhecida como prioritária em muitas cidades europeias. No mercado de arrendamento urbano, a oferta está cada vez mais afastada da procura também em Portugal, em especial em cidades como Lisboa ou Porto.

Há várias respostas possíveis, mas todas elas passam por uma maior intervenção pública. Entre as respostas já suscitadas no panorama nacional, emerge o Programa de Arrendamento Acessível em curso na cidade de Lisboa, que prevê a participação de privados em património municipal, sob a forma de concessão de obra pública, para promoção de construção ou reabilitação de habitação destinada a arrendamento acessível, definido em função do rendimento familiar e destinado a famílias de rendimentos baixos ou intermédios.

A lista I anexa ao Código do IVA prevê um IVA de 6% para empreitadas de bens imóveis em que os donos de obra sejam autarquias locais, empresas municipais integralmente públicas, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias ou associações e corporações de bombeiros (verba 2.19), bem como para empreitadas promovidas pelo IHRU ou realizadas no âmbito de programas apoiados pelo IHRU (verba 2.24), ou ainda empreitadas de construção de imóveis e contratos de prestações de serviços com elas conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção.

A lei 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, estendeu esta redução de IVA às empreitadas de reabilitação contratadas pelo Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado ou sua sociedade gestora (verba 2.24).

Entende-se que a mesma redução de IVA deve ser extensível às empreitadas integradas em programas nacionais ou municipais de Arrendamento Acessível, incluindo as que sejam levadas a cabo através de concessão de obra pública cuja finalidade seja exclusivamente essa durante um período longo, acrescentando-se por isso uma nova verba à lista I anexa ao CIVA.

Artigo 210.º- A

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA um novo número, 2.32, com a seguinte redação:

«...

2.32 - As empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com elas conexos promovidos por entidades concessionárias de obras públicas, cujas concessões tenham por finalidade única a promoção de habitação de rendas acessíveis durante pelo menos 25 anos e cujo enquadramento em instrumentos de política nacional ou municipal de habitação seja certificado pelo IHRU ou pelo município, consoante o caso.

...»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

A Deputada do Partido Socialista,

Helena Roseta

(...)